



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento segui **República**».

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo Província de Inhambane:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

## Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Txivuno Txavanana.  
Mozambique International Mining Research and Developments, S.A.  
Eje Serviços, Limitada.  
MRS Motor, Limitada.  
Machine Rental, Limitada.  
Hoop Creative & Marketing, Limitada.  
Traços Life, Limitada.  
Loa Mining, Limitada.  
Bora Bora Show Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Tangara – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Nutribene – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Chakata Wood, Sawmill & Trade, S.A.  
Chakata Fishing & Trade, S.A.  
Dream Body, Unipessoal, Limitada.  
Construlider Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Vidreira do Índico, Limitada.  
Casa Boneca, Limitada.  
Yanjaian Group Mozambique, Limitada.  
Hidro Fontes, Limitada.  
Multiply Sources Company.  
Nav Petroleos, Limitada.  
Metaluz, Limitada.  
Umí Auto, Limitada.  
Centro Infantil Litsako, Limitada.  
Igreja do Nazareno em Moçambique.  
NMF, Limitada.  
Enfant Comercial, Limitada.  
Fafrawa, Limitada.  
Avneet International, Limitada.  
S.K. Indústrias, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS  
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Eugénio Abá-Miá Abdul Rahimo, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Abubakr Abá-Miá Abdul Rahimo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Janeiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Paula Andrea Gonçalves Gazane Bollinger, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Paula Andrea Bollinger.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Janeiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Samuel Nambajimana, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Mugshia Carebu, para passar a usar o nome completo de Mugisha Willy Nambajimana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Março de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo da Província de Inhambane

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província o reconhecimento da Associação Xivuno Txavanana, abreviadamente designada (ATT), com sede no povoado de Mahamba, distrito de Zavala, província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto o seu reconhecimento.

Assim nos termos do n.º 1. do artigo 5. da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2. do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Xivuno Txavanana.

Governo da Província de Inhambane, 26 de Dezembro de 2017. — O Governador, *Daniel Francisco Chapo*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1.ª série, Suplemento, faz-se saber

que por despacho de S. Exa. Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Outubro de 2017, foi atribuída à favor de Real Investimentos Sociedade Anónima (Comercial) S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa, n.º 8841L, válida até 5 de Outubro de 2022, para calcário, no Distrito de Mecufi, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 08' 50,00''	40° 18' 30,00''
2	- 13° 08' 50,00''	40° 22' 10,00''
3	- 13° 12' 30,00''	40° 22' 10,00''
4	- 13° 12' 30,00''	40° 20' 30,00''
5	- 13° 15' 0,00''	40° 20' 30,00''
6	- 13° 15' 0,00''	40° 18' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, 29 de Novembro de 2017. — O Director Geral, *Adriano Silvestre Sêwano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Txivuno Txavanana

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação e natureza, sede, duração, âmbito e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação Associação Txivuno Txavanana, é pessoa colectiva de direito privado e interesse social, de natureza não lucrativa, sem fins político-partidários, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A associação tem a sua sede estrada Nacional Número -1, Povoado de Mahamba, Chissebuca, Distrito de Zavala, Província de Inhambane.

Dois) A associação poderá abrir delegações ou outras formas de representação, sempre que tal for considerado necessário, desde que obtidas as devidas autorizações.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A associação durará por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Âmbito)

A associação é de âmbito distrital, exercendo os objectivos que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Objectivo)

Um) A associação tem por objetivo contribuir para a promoção do bem-estar das crianças, adolescentes e jovens, mulheres, bem como de outros sectores sociais carenciados, coadjuvando os serviços públicos competentes e outras instituições ou entidades num espírito de entreajuda, solidariedade e colaboração.

Dois) Para prosseguimento dos seus objectivos, a associação tem como suas actividades específicas as seguintes:

- i) Promover programas de saúde e educação para crianças, adolescentes, jovens e mulheres a nível das comunidades onde estão inseridas;
- ii) Promover parcerias com organizações nacionais e internacionais com vista a desenvolver a rede de infra-estruturas de saúde, educação e abastecimento de água nas comunidades onde as crianças, adolescentes e jovens, mulheres beneficiárias dos programas da associação estão inseridas.
- iii) Incentivar e promover a cultura;

iv) Promover a educação básica e profissional;

v) Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;

vi) Promover programas sociais.

a) É actividade chave dentro dos programas sociais da associação promover a protecção à Criança:

vii) Promover actividades e programas de desporto, lazer e actividades recreativas;

viii) Promover a assistência social-atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;

ix) Promover programas de desenvolvimento económico e social, como é o caso de:

a) Fomento de pecuária (aves, caprino, gado bovino, suínos, coelhos entre outras espécies)

b) Apicultura;

c) Agricultura (produção, processamento e comercialização de hortícolas em zonas baixas, fruteiras, e tubérculos);

d) Apoio de pequenos negócios de geração de renda em financiamentos de programas específicos;

e) Promover programas de crédito rotativo (PCR).

- x) Promover o voluntariado;
- xi) Promover a segurança alimentar e nutricional;
- xii) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- xiii) A pesquisa sobre qualidade de vida, prevenção de doenças contagiosas;
- xiv) A capacitação gratuita de profissionais para atuação na prevenção de saúde das crianças, adolescentes, jovens e mulheres;
- xv) A divulgação de informações sobre saúde, qualidade de vida e bem-estar das crianças, adolescentes, jovens, e mulheres;
- xvi) A participação na elaboração de políticas públicas que garante o bem-estar das crianças, adolescentes, jovens, e mulheres;
- xvii) Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a investigação de qualidade de vida, promoção de bem-estar das crianças, adolescentes e jovens, mulheres;
- xviii) Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de saúde e educação para crianças, adolescentes e jovens, mulheres;
- a) Prevenção e combate de doenças endémicas (HIV/SIDA, Tuberculose, entre outras);
- b) Promover assistência humanitária em caso de emergência;
- xix) A associação pode desenvolver actividades de natureza instrumental e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento e concretização dos seus fins.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### ARTIGO SEXTO

##### (Qualidade)

Podem ser membros da associação, todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos e colectivas que se identifiquem com os objectivos da associação e aceitem reger-se pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categoria)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores, são todos aqueles que participaram na sua fundação e subscreveram o pedido

de reconhecimento jurídico da associação e que participaram na Assembleia Geral Constituinte:

- b) Membros Efectivos, são os membros fundadores e qualquer pessoa colectiva ou singular, registada ou residente em Moçambique ou em outros países, interessados na realização dos objectivos da associação e que, por acto de manifestação voluntária, decidiram aderir à associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal depois da Assembleia Constituinte;
- c) Membros Honorários, são todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuem significativamente com relevantes serviços prestados à associação ou que estejam predisposto a prestar apoio financeiro, material ou humano, sendo que esta categoria só poderá ser adquirida por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Membros beneméritos, são todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuem, eventualmente, com recursos financeiros e ou serviços voluntários para a prossecução dos objectivos da associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão de membros)

Um) Para além dos membros fundadores da associação, podem ser admitidos outros, desde que:

- a) Aceitem expressamente os estatutos e prossigam os fins da associação;
- b) Aceitem o exercício efectivo do associativismo.

Dois) A admissão dos membros é da competência do Conselho de Direcção e obedecerá aos seguintes formalismos:

- c) Apresentação pelo interessado de pedido escrito para a sua admissão, acompanhado, ou não, por uma carta de recomendação de um outro membro;
- d) O Conselho de Direcção dará conhecimento da proposta na primeira reunião subsequente, deliberando então e comunicando ao interessado a sua decisão;
- e) A admissão, com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações de membro, só se considerará efectiva após pagamento da jóia e quota respectivas;
- f) Em caso de recusa de admissão, o Conselho de Direcção deverá fundamentar a sua decisão, passível de recurso perante a Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos)

Um) Constituem direitos de cada um dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejar e examinar os documentos e as contas da associação, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção. No caso de deliberação pelo Conselho de Direcção, nesta matéria, cabe recurso para a Assembleia Geral;
- e) Requerer, fundamentadamente, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- f) Candidatar-se, aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenha sido eleito, nomeado ou designado, salvo justificado motivo de escusa;
- g) Participar, em geral, nas actividades da associação e executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelos órgãos sociais competentes;
- h) No caso do membro que seja pessoa colectiva, designar os seus representantes nos órgãos da associação;
- i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) Considera-se que o membro se encontra no pleno gozo dos seus direitos quando tenha em dia o pagamento das suas quotas.

Três) Os membros honorários e beneméritos tem os mesmos direitos que os membros efectivos e fundadores, excepto os referidos nas alíneas b), c), e) e f) e outros direitos expressamente excluídos pelos presentes estatutos ou regulamentação complementar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres)

Consideram-se deveres de cada um dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer deliberações da Assembleia Geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade os cargos para os quais se candidate, seja eleito, nomeado ou designado, desde que aceite tal compromisso;

- b) Apreciar e votar o balanço, contas da associação, relatório do ano civil anterior, Plano de Actividades e Orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- d) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- e) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;
- f) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

Dois) É da competência do Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos outros titulares dos órgãos sociais;
- c) Rubricar todos os livros obrigatórios e as actas da associação;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam apresentadas.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

## SECÇÃO II

### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração corrente da associação em observância das linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral. É composta por um total de seis membros, sendo, um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente a cada mês, mediante convocatória do seu Presidente ou por um mínimo de dois dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho de Direcção poderão ser remunerados, cabendo tal decisão à Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quórum deliberativo)

Um) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presentes pelo menos a maioria simples dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O Presidente tem voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competência)

Compete ao Conselho de Direcção gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reserve à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, as contas, o Plano de Actividades e Orçamentos.
- b) Executar o plano de actividades e orçamentos;
- c) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- d) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário à actividade da associação;
- f) Instruir os processos e aplicar as sanções previstas nos números 2 e 3 do artigo 13 e apresentar à Assembleia Geral a proposta fundamentada de aplicação das sanções referidas na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo.
- g) Zelar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem como estabelecer parcerias multissetoriais, podendo nomear mandatários por meio de procuração para tratar de assuntos específicos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências do Presidente)

Um) Compete em particular ao Presidente:

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

Dois) O Presidente poderá, mediante confirmação prévia pelo Conselho de Direcção, nomear mandatário para execução das competências previstas no número anterior.

Três) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatoriamente uma do Presidente, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura do tesoureiro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do Vice-Presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- b) Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Dirigir e organizar os serviços de secretaria e de administração de pessoal;
- b) Secretariar e lavrar as actas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- d) Organizar e manter os arquivos de documentos da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da associação;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- c) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- d) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- f) Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- g) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- h) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Forma de obrigar)

A associação obriga-se pelas assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, devendo sempre uma delas ser do presidente.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Natureza e composição)**

A fiscalização da associação cabe ao Conselho Fiscal, composto por cinco membros, sendo, um Presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, o plano de actividades e orçamentos;
- b) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus membros;
- c) Diligenciar para que a escrituração da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- d) Verificar, quando julgue necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Assistir, sem direito a votar, às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Periodicidade das reuniões e forma de deliberações)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente pelo menos quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de mais de metade dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

**Do regime patrimonial e financeiro**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Património)**

Um) O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ela dotados ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

Dois) Todos os bens, móveis ou imóveis, que a associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Fundos)**

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- c) Taxas de serviços prestados aos membros;
- d) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- e) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- f) Os fundos atribuídos por associações, nacionais ou internacionais, ou organizações congéneres.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Encargos)**

Um) São encargos da associação todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outras despesas necessárias ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que previstos no orçamento.

Dois) É vedado ao Conselho de Direcção a realização de despesas não referidas no número anterior.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias e finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A extinção da associação só poderá ser decidida por maioria de três quartos de todos os membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) A liquidação da associação será feita em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, e nos termos da lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Primeira Assembleia Geral)**

A primeira Assembleia Geral da Associação deverá ser convocada num prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do seu reconhecimento jurídico como associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Omissões)**

Os presentes estatutos regem-se, em tudo o que for omissivo, pela legislação vigente em Moçambique.

Zavala, 28 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Hegível*.

**Mozambique International Mining Research and Developments, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade Mozambique International Mining Research and Developments, S.A., matriculada sob NUEL 100350009, deliberaram a cedência de quotas da sociedade, do sócio Manuel Peter Oetil à favor da senhora Camila Cristina Cuambe.

Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto ao capital social para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo quarto dos estatutos:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), divididos por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento), do capital social da sociedade, pertencente ao Luís Fernando dos Santos Esteves; e
- b) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Camila Cristina Cuambe.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Hegível*.

**Eje Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100906783, uma entidade denominada Eje Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dalila Rego, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186863B, emitido aos 7 de Junho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;